



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 444 DE 19 DE JANEIRO DE 1990

"Autoriza o Poder Executivo  
a alienar sucata e ferro '  
velho."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, ouvida a Câmara Municipal e de acordo com o artigo 84 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 1975, Promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a sucata e ferro velho inservíveis que se encontram no Depósito da oficina do setor de Transportes da Secretaria de Viação, Obras e Planejamento.
- Art. 2º - De acordo com o laudo de avaliação a alienação deveria ocorrer pelo preço mínimo de NCZ\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros novos).
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 1990

UBIRAJARA MUNIZ  
Prefeito Municipal